



DESPACHO

O **PREGOEIRO MUNICIPAL**, responsável pela condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, conforme nomeação concedida através da Portaria N° 019/2021, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem o dever de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas n° 346¹ e 473² do STF;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade vinculante à Administração Pública encartado no art. 37³ da Constituição Federal, bem como no art. 3° 4 da Lei n° 8.666/93;

¹ A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

² A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9



CONSIDERANDO o dever legal de oportunizar o acesso ao Edital e cópia de seus documentos, por força do inc. IV do art. 4⁵ da Lei nº 10.520/2002, que institui o procedimento do Pregão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no processo, e consequentemente no instrumento convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada";

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício ou por provocação de terceiros, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49⁶ da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a inconformidade quanto à data de envio e data de disponibilização do Edital e seus anexos no sítio eletrônico desta municipalidade, para o Pregão Presencial nº 009/2023 e sessão pública realizada em 10 de maio de 2023 às 09h;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em mandado de segurança de nº 0800274-66.2023.8.20.5150, sob a qual consignou o douto juízo a concessão da medida liminar para anular a sessão do Pregão Presencial nº 009/2023 e atos posteriores, sob os seguintes termos:

⁵ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

⁶ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





“Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, III da Lei n.º 12.016/2009, com base nas provas acostadas aos autos, reconsidero a decisão anterior e, em consequência, **CONCEDO** a medida liminar para fins de **ANULAR** a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** n. 009/2023 realizada no dia 10/04/2023 às 09h00min bem como todos os atos subsequentes. Ademais, **DETERMINO** que o pregoeiro dê prosseguimento ao processo licitatório, marcando data de nova sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** n. 009/2023 com a realização de todos os atos a partir da sessão do pregão. Por fim, torno sem efeito todos os atos administrativos praticados após a sessão do pregão do dia 10/04/2023 às 09h00min, inclusive eventual adjudicação ou assinatura de contrato. A administração fica proibida de iniciar nova licitação com o mesmo objeto licitado no presente caso.”

DECIDE:

ANULAR, acompanhando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0800274-66.2023.8.20.5150, os atos constituintes da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2023, ocorrida em 10 de abril de 2023 às 09h, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO**, e aqueles dele derivados, como a homologação e adjudicação. Aproveitar-se-ão os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a decisão judicial citada anteriormente.

Diante da efetiva disponibilização dos documentos referentes ao Edital e seus anexos em sítio eletrônico, resguardado assim o princípio da publicidade, dê-se continuidade às providências para prosseguimento da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Assim, **DETERMINO** a realização de **Sessão Pública para o Pregão Presencial nº 009/2023**, a ser realizada no dia **23 de maio de 2023 às 09h**, na **Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN**, localizado na **Avenida Alexandre Soares**,



g



nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, nos moldes encartados nos incisos VI, VII e VIII da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;”

Publique-se.


Suêlto Maia Pinheiro
Pregoeiro

